



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Manaus aprovou e eu promulgo, com base nos artigos 45, inciso II, e 67 da Lei Orgânica do Município de Manaus, combinados com os artigos 22, inciso II, alínea “h”, 157, inciso V, e 229 do Regimento Interno, a seguinte:

RESOLUÇÃO N. 167, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023 (e-DOLM 12.12.2023 – N. 1925, ANO XI)

INSTITUI, no âmbito da Câmara Municipal de Manaus, o Diploma Embaixadores de Cristo.

Art. 1º Fica instituído o Diploma Embaixadores de Cristo, a ser concedido pela Câmara Municipal de Manaus a homens e mulheres que fazem parte de lideranças eclesiásticas, evangelísticas e religiosas e que se destacam, dedicando suas vidas em favor de cuidar espiritualmente de outras pessoas.

Art. 2º O Diploma será concedido ao número máximo de quarenta lideranças de destaque e a sua entrega dar-se-á em Sessão Solene a ser realizada anualmente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 11 de dezembro de 2023.

Ver. CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

Este texto não substitui o publicado no e-DOLM de 12.12.2023 – Edição n. 1925, Ano XI.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

Diário Oficial Eletrônico Legislativo Municipal



CÂMARA
ISO 9001

Manaus, terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano XI, Edição 1925 - R\$ 1,00

Poder Legislativo

Faço saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou e eu PROMULGO, nos termos do parágrafo único do art. 171, incisos IV, e art. 229 do Regimento Interno, e art. 57, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Manaus, a seguinte:

EMENDA À LOMAN N. 115, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

ALTERA os artigos 258, 260, 280, 280-A e 281 e revoga os §§ 2.º, 5.º e 6.º do art. 280 da Lei Orgânica do Município de Manaus (Loman).

Art. 1.º Fica alterada a redação do inciso VIII do art. 258 e do **caput** do art. 260 da Lei Orgânica do Município de Manaus (Loman), que passam a vigorar da seguinte forma:

"Art. 258.
....."

VIII – promover a renovação da frota disponível na proporção mínima de dez por cento ao ano, observando vida útil média do veículo de sete anos, bem como assegurar a sua ampliação em razão direta do crescimento populacional comprovado nas áreas de sua atuação;

....." (NR)

"Art. 260. Compete ao Órgão Público Municipal de Transporte ou a quem for legalmente delegada a venda de passagens antecipadas para as linhas em operação, respeitadas as normas da lei.

....." (NR)

Art. 2.º O art. 280 da Loman passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 280. O Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Veículos de Aluguel será gerenciado e fiscalizado pelo Instituto Municipal de Mobilidade Urbana (IMMU) e explorado, sob regime de autorização administrativa, única e exclusivamente por condutores autônomos, que poderão se organizar em associações, cooperativas ou empresas prestadoras de serviço, observada a relação aritmética entre o número de habitantes do município de Manaus e o número de veículos destinados ao serviço, na proporção de um veículo para cada grupo de duzentos e vinte e cinco habitantes.

§ 1.º Só será concedida autorização, para o transporte individual de passageiros, ao taxista proprietário e/ou que utilize veículo de terceiros de apenas um veículo de aluguel a taxímetro.

.....

§ 8.º Fica autorizada, no âmbito do município de Manaus, a exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em veículos de duas rodas, denominado Mototáxi, por meio do regime de autorização administrativa.

.....

§ 9.º As autorizações para o serviço de mototáxi não ultrapassarão a proporção de uma motocicleta para cada duzentos e vinte e cinco habitantes.

§ 10. As empresas operadoras do transporte remunerado privado individual de passageiros por meio de aplicativos ou plataformas digitais de comunicação só poderão cadastrar condutores de sistema de mototáxis que estejam devidamente regularizados no Órgão Público Gestor." (NR)

Art. 3.º Fica alterada a redação do parágrafo único do art. 280-A da Loman, da seguinte forma:

"Art. 280-A.

Parágrafo único. Fica autorizada a utilização de veículos mistos do tipo camioneta no Sistema de Transporte Individual de Passageiros, sendo vedada a utilização de Kombi, Besta, Vans e similares." (NR)

Art. 4.º O art. 281 da Loman passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 281. Quando da revisão periódica a que está sujeita a unidade taxímetro do veículo, o Poder Executivo exercerá o controle das autorizações para o tipo de serviço, mediante a verificação do atendimento, por parte do autorizatário, dos seguintes requisitos:

III – a titularidade de autorização, inadmitida a transferência de placa para outro profissional sem a obrigatória e prévia comunicação ao órgão competente, ao qual incumbe promover a autorização, as anotações e os registros devidos." (NR)

Art. 5.º Esta Emenda à Loman entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Ficam revogados os §§ 2.º, 5.º e 6.º do art. 280 da Loman.

Manaus, 11 de dezembro de 2023.

Ver. CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA
Presidente

Ver.^a YOMARA JESUÍNA LINS RODRIGUES
1.^a Vice-Presidente

Ver. EVERTON ASSIS DOS SANTOS
2.^º Vice-Presidente

Ver. LISSANDRO BREVAL SANTIAGO
3.^º Vice-Presidente

Ver. JOÃO CARLOS DOS SANTOS MELLO
Secretário-Geral

Ver.^a CARMEM GLÓRIA ALMEIDA CARRATTE
1.^a Secretária

Ver. JAILDO DE OLIVEIRA SILVA
2.^º Secretário

Ver. IVO SANTOS DA SILVA NETO
3.^º Secretário

Ver. ROSIVALDO OLIVEIRA CORDOVIL
Corregedor

Ver. FRANCISCO CARPEGIANE VERAS DE ANDRADE
Ouvidor

CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : E5332C0900125E33 .

Faço saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou e eu promulgo, com base nos artigos 45, inciso II, e 67 da Lei Orgânica do Município de Manaus, combinados com os artigos 22, inciso II, alínea "h", 157, inciso V, e 229 do Regimento Interno, a seguinte:

RESOLUÇÃO N. 167, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

INSTITUI, no âmbito da Câmara Municipal de Manaus, o Diploma Embaixadores de Cristo.

Art. 1.º Fica instituído o Diploma Embaixadores de Cristo, a ser concedido pela Câmara Municipal de Manaus a homens e mulheres que fazem parte de lideranças eclesiásticas, evangelísticas e religiosas e que se destacam, dedicando suas vidas em favor de cuidar espiritualmente de outras pessoas.

Art. 2.º O Diploma será concedido ao número máximo de quarenta lideranças de destaque e a sua entrega dar-se-á em Sessão Solene a ser realizada anualmente.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 11 de dezembro de 2023.

Ver. CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

ASSINADO POR CERTIFICADO DIGITAL POR CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA - PRESIDENTE EM 12/12/2023 09:41:26
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : EEA6CE8E00125E29 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

PORTARIA Nº 091/2023 – GP/DG

CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Manaus, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo n. 2023.10000.10718.0.003127;

CONSIDERANDO a Portaria n. 079/2023-GP/DG;

CONSIDERANDO, ainda, o Memorando n. 03/2023 da Comissão Permanente Disciplinar;

R E S O L V E

I – PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, o prazo estabelecido na Portaria n. 079/2023-GP/DG, que determinou instauração de sindicância para apurar os fatos narrados no Processo supracitado.

II – REVOCAM-SE as disposições em contrário.

Manaus, 30 de novembro de 2023.

CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

ASSINADO POR CERTIFICADO DIGITAL POR CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA - PRESIDENTE EM 12/12/2023 15:14:31
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 64A2369200126476 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 48/2023 – VG-DG

CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Manaus, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus;

CONSIDERANDO a lei n.539, de 12 de julho de 2023. DISPÕE sobre a Verba de Gabinete dos Vereadores da Câmara Municipal de Manaus e dá outras providências.

CONSIDERANDO, a solicitação dos Vereadores;

R E S O L V E :

I – EXONERAR, a contar de 30 de novembro de 2023, o(s) servidor(es), abaixo discriminado(s) no Cargo de Assistente Parlamentar Comissionado – APC, nos termos do Art. 11, Inciso II, da Lei nº 1.118, de 1º de setembro de 1971; conforme segue:

VER . DR. EDUARDO ASSIS	CARGO	GRAT(%)
Isaac da Silva Cunha	APC-1	-

VER.KENNEDY MARQUES	CARGO	GRAT(%)
Lailson Jeffes Pereira	APC-1	-

II – REVOCAM-SE as disposições em contrário.

Cientifique-se, Cumpra-se e Publique-se.

Manaus, 07 de dezembro de 2023

CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

ASSINADO POR CERTIFICADO DIGITAL POR CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA - PRESIDENTE EM 12/12/2023 09:32:35
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 9A32A9E400124B9C . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 49/2023 – VG-DG

CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Manaus, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus;

CONSIDERANDO a lei n.539, de 12 de julho de 2023. DISPÕE sobre a Verba de Gabinete dos Vereadores da Câmara Municipal de Manaus e dá outras providências.

CONSIDERANDO, a solicitação dos Vereadores;

R E S O L V E :

I – EXONERAR, a contar de 11 de dezembro de 2023, o(s) servidor(es), abaixo discriminado(s) no Cargo de Assistente Parlamentar Comissionado – APC, nos termos do Art. 11, Inciso II, da Lei nº 1.118, de 1º de setembro de 1971; conforme segue:

VER. MARCELO SERAFIM	CARGO	GRAT(%)
Vanessa Sofia Ribeiro de Oliveira	APC-10	14,00

II – REVOCAM-SE as disposições em contrário.

Cientifique-se, Cumpra-se e Publique-se.

Manaus, 11 de dezembro de 2023

CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

ASSINADO POR CERTIFICADO DIGITAL POR CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA - PRESIDENTE EM 12/12/2023 09:17:18
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : F95A75D6001258AF . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>